

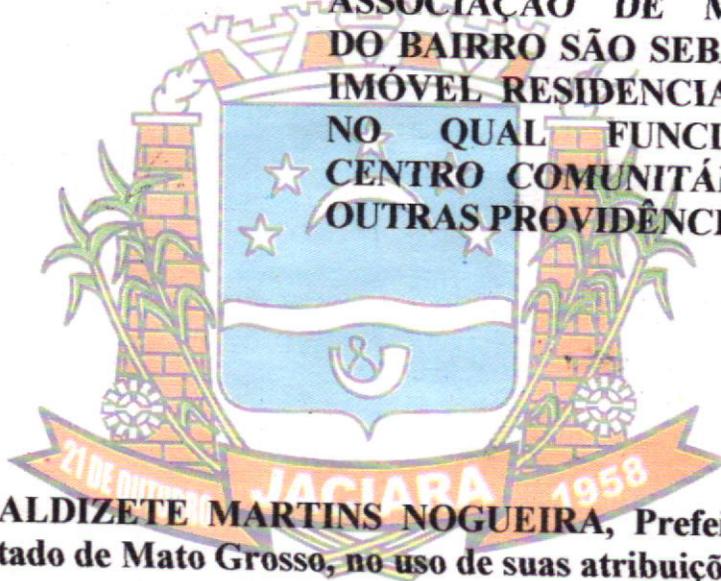


# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 836/2001, DE 07 DE JUNHO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CEDER MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, UM IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO, NO QUAL FUNCIONARÁ O CENTRO COMUNITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo – 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a CEDER à TÍTULO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, nesta cidade 01 (um) imóvel urbano constituído pelo lote nº 07 (sete) da quadra nº 43 (quarenta e três) da Planta do Loteamento urbano, desta cidade, medindo 420,00 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município, conforme descrito no Termo de Escritura Pública de Desapropriação, anexa, sobre o qual encontra-se edificada 01 (uma) casa medindo 110,40 m<sup>2</sup>, tudo em conformidade com o descrito na planta e croqui do imóvel, em anexo.**

*Cláudio*



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

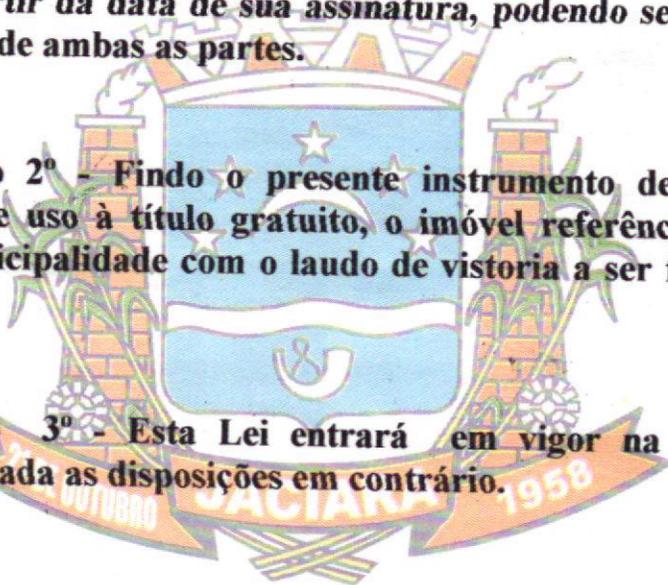
## TRABALHO COM PRAZER

§ 1º. A utilização do imóvel cedido será realizado para as reuniões e atividades da Associação de Moradores do Bairro São Sebastião, bem como para outras atividades ou eventos de interesse de moradores, que deverão constar do contrato a ser firmado com o Executivo Municipal.

§ 2º. - O imóvel acima aludido, objeto do Instrumento de Concessão de Uso a ser firmado, terá suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo, e terá o prazo de duração de 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes.

Artigo 2º - Findo o presente instrumento de contrato de concessão real de uso à título gratuito, o imóvel referência deverá ser restituído à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito de Jaciara-MT.  
Em 07 de junho de 2001.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

**DESPACHO : Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.**

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada e Publicada de conformidade com a legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei. DATA SUPRA.**



**CLÁUDIO XIMENES LOPES**  
**SEC. MUN. DE ADM. SUP. E PLANEJAMENTO**



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

02  
/

**PROJETO DE LEI NR 019/2001, DE 03 DE MAIO DE 2001.**



**EMENTA - “ DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA CEDER MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, UM IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO, NO QUAL FUNCIONARÁ O CENTRO COMUNITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.**



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

03  
A

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 019/2001, DE 03 DE MAIO DE 2001.**



**CONSIDERANDO** justas as reivindicações apresentadas pela Associação de Moradores do Bairro São Sebastião, durante reunião realizada com seus associados, que contou com a presença deste Executivo, de vários membros dessa Casa de Leis e outras autoridades Municipais, em especial a de que lhes fosse dada em **CONCESSÃO DE USO**, um imóvel residencial de propriedade da municipalidade.

**CONSIDERANDO** que a aludida reivindicação, trata-se, na verdade de uma ratificação a pedido já apresentado pelo Presidente do Bairro, portanto um antigo anseio de seus moradores, objeto de um Pequeno Projeto formulado por este Executivo, para a utilização de todo o imóvel, onde a área e a construção pretendidas, integram diversas outras que, juntas, encerram o Projeto de Equipamento Comunitário "Bairro São Sebastião", conforme documento anexo.



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

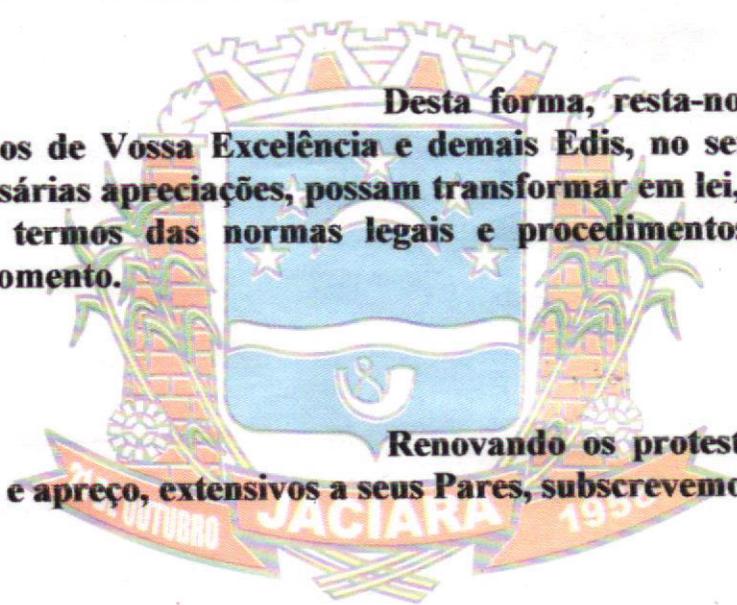
05  
X

**CONSIDERANDO** que o imóvel pretendido, objeto de **CONCESSÃO DE USO**, tenha a sua destinação reservada, exatamente para atender as questões sócios-comunitárias do Bairro São Sebastião, como pode ser visto pelo pelo "CROQUI" do aludido Projeto.

**CONSIDERANDO** que as condições inclusas no presente Projeto de Lei, dão plena sustentação à efetiva destinação a que se pretende atingir, qual seja todos os moradores do Bairro, onde se localiza e para que serve o imóvel.

Desta forma, resta-nos solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência e demais Edis, no sentido de que, após as necessárias apreciações, possam transformar em lei, o pluricitado Projeto, nos termos das normas legais e procedimentos atinentes à matéria em comento.

Renovando os protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscrevemo-nos



Atenciosamente,

  
**VALDIZELE MARTINS NOGUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR:**  
**IRON REZENDE DE ANDRADE**  
**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**DE JACIARA-MT.**



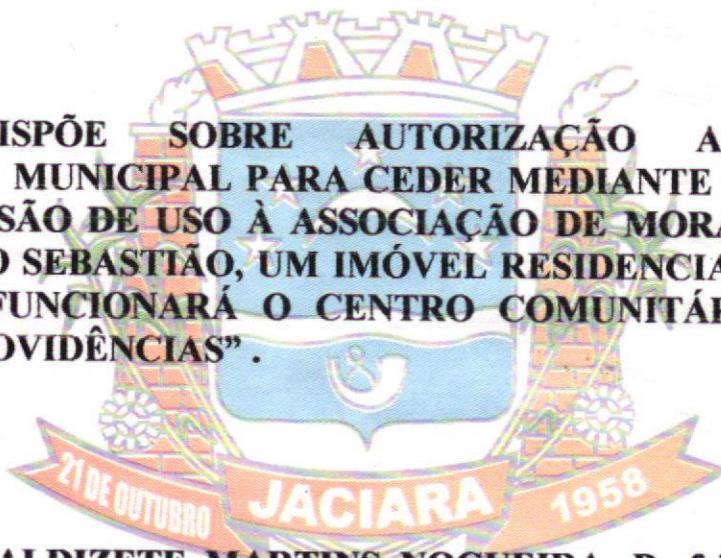
# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

09  
A

**PROJETO DE LEI Nº 019/2001, DE 03 DE MAIO DE 2001.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CEDER MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, UM IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO, NO QUAL FUNCIONARÁ O CENTRO COMUNITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

**Artigo – 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a CEDER à TÍTULO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, nesta cidade 01 (um) imóvel urbano constituído pelo lote nº 07 (sete) da quadra nº 43 (quarenta e três) da Planta do Loteamento urbano, desta cidade, medindo 420,00 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município, conforme descrito no Termo de Escritura Pública de Desapropriação, anexa, sobre o qual encontra-se edificada 01 (uma) casa medindo 110,40 m<sup>2</sup>, tudo em conformidade com o descrito na planta e croqui do imóvel, em anexo.**



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

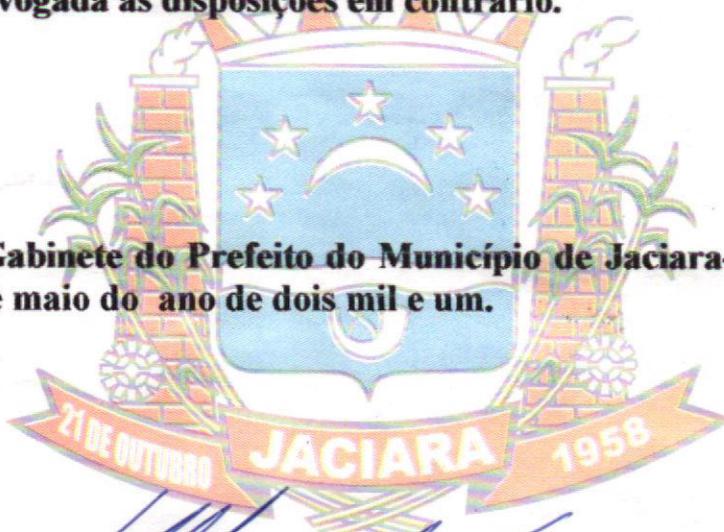
86  
/

**Parágrafo Único** – O imóvel acima aludido, objeto do Instrumento de Concessão de Uso a ser firmado, terá suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo, e terá o prazo de duração de 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes.

**Artigo 2º** - Findo o presente instrumento de contrato de concessão real de uso à título gratuito, o imóvel referência deverá ser restituído à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaciara-MT, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e um.



*Valdizete Martins Nogueira*  
**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Claudio Ximenes Lopes*  
**CLÁUDIO XIMENES LOPES**  
**SEC. MUN. DE ADM. SUP. E PLANEJAMENTO**

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

## SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

**Lúcia Victor Coelho**

TABELIÃ

Escritura Pública de DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL.

Outorgante(s) DESAPROPRIADOS: LIANA MENDONÇA LIBRELOTTO E SEU MARIDO  
ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO.

Outorgado(s) EXPROPRIANTE: "MUNICÍPIO DE JACIARA(MT)"

Data 26/JUNHO/2000.

Valor RS -3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

### CARTORIO DO 1.º OFÍCIO

*Lúcia Victor Coelho*  
Tabeliã

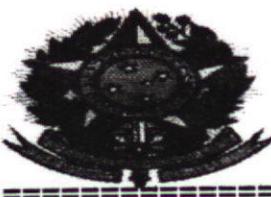
*Enrico V. de Oliveira*  
*Isabel C. C. J. Rigueiro*

*Vera L. Victor C. Aguiar*  
*Saturno Victor Coelho*  
*Cláudia Victor Coelho*

*Cely V. Coelho da Silva*  
*Kássia E. Victor Braun*

Escrivães Juramentados

09  
A



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
 CIDADE E COMARCA DE JACIARA - MT  
 Lúcia Victor Coelho  
 Tabeliã Titular

**ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL.**

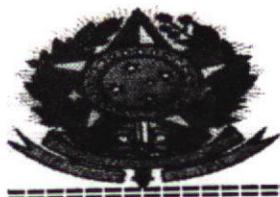
**LIVRO 9-I**

**FLS.03Vº à 05Vº.**

**S**AIBAM, quantos esta Pública Escritura virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de dois mil (2.000), ao(s) Vinte e seis (26) dia(s) do mês junho (06) do dito ano, nesta cidade e Comarca de Jaciara Estado de Mato Grosso, em Cartório perante mim Escrevente Juramentado, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes vendedores Desapropriados: a Sra. **LIANA MENDONÇA LIBRELOTTO e seu marido, Sr. ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO**, brasileiros, casados sob o regime de **comunhão parcial de bens**, comerciantes, ela titular da CI/RG N° 532.276 SSP/MT., e CPF N° 383.668.601-59, e ele titular da CI/RG N° 484.617 SSP/MT., e CPF N° 396.115.311-68, residentes e domiciliados na Cidade de Campo Verde MT., sito na Avenida Brasil, nº 123, centro; e de outro lado, como Outorgado Comprador expropriante, o **MUNICÍPIO DE JACIARA(MT)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nr. 03.347.135 0001-16, com sede na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, nr. 1075, na cidade de Jaciara MT., aqui representado por seu Prefeito, Sr. **CELSO OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nr. 094216 SSP/MT., e CPF nr. 022.985.461-34, residente e domiciliado nesta cidade de Jaciara MT. E pelos Outorgantes Vendedores Desapropriados, me foi dito que, a justo título, livre de quaisquer ônus, hipotecas, mesmos legais e impostos, são senhores e legítimos possuidores dos imóveis constituídos pelo Lote de nr. **07 (SETE)**, da

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
 Lúcia Victor Coelho  
 Tabeliã  
 Substituta  
 D. G. J. Dogueire  
 D. G. J. Dogueire  
 D. G. J. Dogueire

10  
A



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**CIDADE E COMARCA DE JACIARA - MT**  
**Lúcia Victor Coelho**  
*Tabeliã Titular*

quadra nr. 43 (**Quarenta e três**), da planta do Loteamento Urbano de Jaciara/MT., com as seguintes medidas e confrontações: 14,00 metros de frente para a **RUA CAIÇARA**; 30,00 metros de um lado para o lote 06-A; 30,00 metros de outro lado para o lote 07-A; e 14,00 metros de fundos para o lote 08-A, perfazendo uma área total de **420,00 m<sup>2</sup>**; Que dito imóvel foi havido do Sr. Luiz Antônio de Almeida e sua mulher, Sra. Nadia Neder Miranda de Almeida, através da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 18 12 96, às fls. 120, do livro nr. 034, das Notas deste Cartório; e Registrada neste mesmo RGI de Jaciara MT., em 18 12 96, sob nr. **R4/2.841, às fls. 141, do livro 2-I.** Que por Decreto Municipal de nr. **2.076/2000**, de 20/06 2000, foi o referido imóvel declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, de conformidade com o Processo Administrativo da Municipalidade desta cidade; Que o imóvel foi avaliado em **R\$-3.000,00 (Três mil reais)**, conforme comprova o Laudo de Avaliação expedido pela comissão de avaliação, nomeada via da Portaria Municipal nr. **035/2000**, de 20/06 2000, integrante do referido Processo e com cópia que fica, também, arquivada nestas Notas. Que tendo os Desapropriados aceito formalmente a referida avaliação, vêm pela presente e na melhor forma legal e de direito, transmitir toda posse, domínio, direitos e ações que exerciam sobre ditos imóveis, e isso por haverem recebido, do Outorgado Expropriante, a aludida importância de **R\$-3.000,00 (Três mil reais)**, de que dão plena, rasa e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nada mais exigir; prometendo por si, herdeiros e sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e responder pela evicção legal; que, assim, davam por feita e concluída a desapropriação, e nos termos do artigo 1.150 do Código Civil Brasileiro, concordavam em que o Expropriante se obrigasse a oferecer o imóvel desapropriado, pelo preço da aquisição, caso não venha a Ter o imóvel o destino para que se desapropriou. Pelo Município de Jaciara MT., na forma representada, me foi dito que aceitava esta escritura, em seus expressos termos, e aceitando a cláusula de reversão aos Desapropriados no caso do bem desapropriado não Ter o destino previsto e as demais condições desta Escritura. Foi apresentado a Guia de ITBI, nr. 176 2000, datada de -- /06 2000, deixando de recolher o Tributo, em razão da dispensa legal, por Ter sido os imóveis adquiridos pelo Município de Jaciara MT. Os Outorgantes declaram sob penas da lei que não se encontram inclusos nas exigências da

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
 Lúcia Victor Coelho  
 Tabeliã  
 Antônio C. G. J. Nogueira  
 Escriturante  
 Victor C. Aquino  
 Victor Coelho  
 do Silva

11  
8



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**CIDADE E COMARCA DE JACIARA - MT**  
 Lúcia Victor Coelho  
 Tabeliã Titular

nº 8.212/91 e suas posteriores alterações para a apresentação da CND com o INSS. Pelos Outorgantes e Outorgados, foi dito que conhecem o ato no Decreto 93.240/86 que regulamentou a lei 7.433/85 e que sob as da lei aceitam as condições estipuladas se responsabilizando por qualquer ônus que venham a incidir sobre o imóvel objeto desta escritura. Assim o disseram, e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura à qual feita e lhes sendo lida acharam-na conforme, outorgaram e assinaram. Foi dispensado a menção de testemunhas através da lei federal nº 4.131 de 06/11/81, (AA), Marcelo Vilela Victor de Oliveira - Escrevente Juramentado, Liana Mendonça Librelotto e Alcindo Luiz Librelotto - Outorgantes Vendedores Desapropriados e Celso Oliveira Lima pelo Outorgado Comprador Expropriante. NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, Marcelo Vilela Victor de Oliveira - Escrevente Juramentado que lavrei, conferi, subscrevo e assino em público e raso a final.

Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

**O 1.º OFÍCIO**

Victor Coelho  
 Tabeliã  
 Alcindo Luiz Librelotto  
 J. Diogeuire  
 Outorgantes  
 Victor C. Aquino  
 Victor Coelho  
 Comprador da Silva  
 Victor Braun  
 Juramentados

~~Marcelo Vilela Victor de Oliveira~~  
**ESCREVENTE JURAMENTADO**  
**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO**  
**JACIARA - MT.**

Apresentado hoje às	09:00	HORAS
Página	018/vº.	do Protocolo
Sob nº	29.060	de ordem
Matriculado às Fis.	141	do livro nº 2-1.
Sob nº	R5/2.841	
Jaciara - MT,	29 / 06 / 2000.	

**Oficial do Registro**  
~~Marcelo Vilela Victor de Oliveira~~  
**ESCREVENTE JURAMENTADO**  
**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO**  
**JACIARA - MT.**

12  
A

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO DE Lei Nº 19/01

LIDO a mensagem do Projeto na  
SESSÃO Ordinária

PROTOCOLO GERAL Nº 4622  
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES  
JACIARA, 01/1 de /2001.

  
Luiz Matricio B. Bonvini  
OF. TEC. ADMINISTRATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

13  
A

PROJETO DE Lei Nº 19/2001

Encaminhado o Processo para PARECER NA COMISSÃO  
DE Constituição, Justiça e Poderes

PROTOCOLO GERAL Nº 4622  
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

RECEBI:  
DATA 14 maio /2001

[Signature]  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

nomeio relatou ver. Max Ruzzi  
jac. 16/05/2001. [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

17  
8

PROJETO DE

*Lei*

Nº

*19/01*

*PARECER: CONJUNTO*

Encaminhado o Processo para PARECER NA COMISSÃO  
DE *Constituição, Justiça e Poderes / Política Urbana e Espaço Urbano*

PROTOCOLO GERAL Nº \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

RECEBI:

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2001

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

15  
8

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**

Parecer em conjunto conforme autorização dada pelo art. 231 do RI desta Casa de Leis ao Projeto de Lei n.º.-019/2001 de autoria do Poder Executivo.

**RELATÓRIO**

**I - Exposição da matéria em exame**

É submetido às Comissões, para fins de relatório e parecer, o Projeto de Lei n.º 019/2001, que autoriza o Poder Executivo a ceder mediante contrato de concessão de uso à Associação dos Moradores do bairro São Sebastião, um imóvel residencial urbano, no qual funcionará o Centro Comunitário.

**II - Conclusão do Relator**

O Centro Comunitário foi erguido única e exclusivamente para servir a comunidade do bairr. Sua finalidade é definida previamente, dada a sua natureza, por isso, entendemos que ser a concorrência inexegível porque a comunidade se atribui o direito de uso do Centro. A comunidade é representada por sua Associação de Moradores, assim, via de consequência, estará legitimamente representada.

Dado ao exposto, concluímos pela contitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei, com as emendas apresentadas

Pelas mesmas razões, face à oportunidade e conveniência da matéria, somos pela sua aprovação.

São as conclusões.

  
Vereador Max Joel Russi  
Relator

SALA DAS COMISSÕES  
Jacira, 21 de maio de 2001.

### III - DECISÃO DAS COMISSÕES

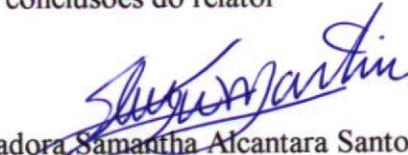
As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Política Urbana e Meio Ambiente reunidas nesta data, após estudos do relatório do nobre Edil que o subscreveu, passam à votação.

Pela ordem:

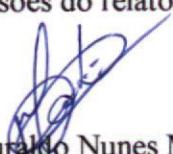
#### VOTOS

##### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Pelas conclusões do relator

  
Vereadora Samantha Alcantara Santos Werner Martins  
Presidente

Pelas conclusões do relator

  
Vereador Rurildo Nunes Monteiro  
Vice-Presidente

Pelas conclusões do relator

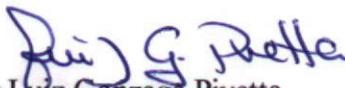
  
Vereador Max Joel Russi  
Secretário

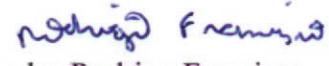
17  
8

**Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**

Com as conclusões do relator

  
Vereador Francisco Martins Pereira  
Presidente

  
Vereador Luiz Gonzaga Pivetta  
Vice-presidente

  
Vereador Rodrigo Francisco  
Secretário

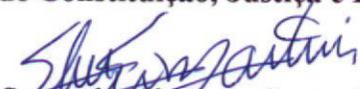
SALA DAS COMISSÕES  
Jacara, 21 de maio de 2001.

## PARECER DAS COMISSÕES

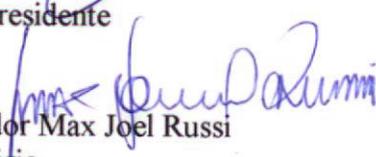
De acordo com o art. 107, § 1º, do Regimento Interno, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Política Urbana e Meio Ambiente, em reunião de 21 de abril de 2001, opinaram em unanimidade pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, bem como emitindo PARECER FAVORÁVEL, com às emendas, à matéria do Projeto de Lei n.º 019/2001.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:

### **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

  
Vereadora Samantha Alcantara Santos Werner Martins  
Presidente

  
Vereador Ruraldo Nunes Monteiro  
Vice-presidente

  
Vereador Max Joel Russi  
Secretário

### **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**

  
Vereador Francisco Martins Pereira  
Presidente

  
Vereador Luiz Gonzaga Pivetta  
Vice-Presidente e Relator

  
Vereador Rodrigo Francisco  
Secretário

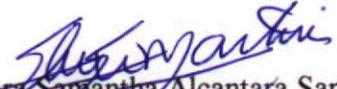
SALA DAS COMISSÕES  
Jacara, 21 de abril de 2001.

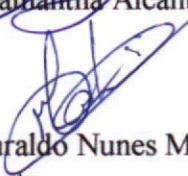
**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta parágrafo ao art. 1º, renumerando o único com a seguinte redação:

§ - A utilização do imóvel concedido será realizada para as reuniões e atividades da Associação de Moradores do Bairro São Sebastião, bem como para outras atividades ou eventos de interesse de moradores, que deverão constar do contrato a ser firmado com o Executivo Municipal.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

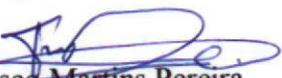
  
Vereadora Samantha Alcantara Santos Werner Martins  
Presidente

  
Vereador Ruraldo Nunes Monteiro  
Vice-Presidente

  
Vereador Max Joel Russi  
Secretário

**Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**

Com as conclusões do relator

  
Vereador Francisco Martins Pereira  
Presidente

  
Vereador Luiz Gonzaga Pivetta  
Vice-presidente

  
Vereador Rodrigo Francisco  
Secretário

SALA DAS COMISSÕES  
Jacira, 21 de maio de 2001.

# REDAÇÃO FINAL



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

## PROJETO DE LEI Nº019/2001

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CEDER MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, UM IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO, NO QUAL FUNCIONARÁ O CENTRO COMUNITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a CEDER à TÍTULO DE CONCESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, nesta cidade 01 (um) imóvel urbano constituído pelo lote nº07 (sete) da quadra n.º 43 (quarenta e três) da Planta do Loteamento urbano, desta cidade, medindo 420,00 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município, conforme descrito no Termo da Escritura Pública de Desapropriação, anexa, sobre o qual encontra-se edificada 01 (uma) casa medindo 110,40 m<sup>2</sup>, tudo em conformidade com o descrito na planta e croqui do imóvel, em anexo.

CÂMARA MUNIICPAL DE JACIARA  
ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º - A utilização do imóvel cedido será realizada para as reuniões e atividades da Associação de Moradores do Bairro São Sebastião, bem como para outras atividades ou eventos de interesse de moradores, que deverão constar do contrato a ser firmado com o Executivo Municipal.

§ 2º - O imóvel acima aludido, objeto do instrumento de Concessão de Uso a ser firmado, terá suas cláusulas regidas pelos princípios do direito Administrativo, e terá o prazo de duração de 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes.

ARTIGO 2º- Findo o presente instrumento de contrato de concessão real de uso à título gratuito, o imóvel referencia deverá ser restituído à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as parte.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

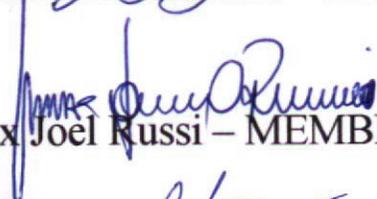
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
ESTADO DE MATO GROSSO

SALA DAS SESSÕES  
JACIARA, 30 DE MAIO DE 2001.

PROJETO DE LEI N.º 019/2001.

De acordo **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Ver. Samantha Alcântara – PRESIDENTE

  
Ver. Max Joel Russi – MEMBRO

  
Ver. Ruraldo Monteiro - MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

PROJETO DE

*Lei*

Nº

*019/2002*

SESSÃO

*Ordinária*

PROTOCOLO GERAL Nº

*4622*

PROCESSO Nº

*794*

APROVADO O REFERIDO AUTÓGRAFO DE  
CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA.

JACIARA, *30* *maio* 2001.

*[Signature]*  
Ver. Iron Resende Andrade  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
Ver. Max Joel Russi  
1º VICE-PRESIDENTE

*[Signature]*  
Ver. Ruraldo Nunes Monteiro  
2º VICE-PRESIDENTE

Ver. Ivan de Almeida Silva  
1º SECRETÁRIO

*[Signature]*  
Ver. Luiz Gonzaga Piveta  
2º SECRETÁRIO